



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.034

BELÉM

TÉRÇA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 1952

GOVERNO FEDERAL

(*) LEI N. 1.546 — DE 29 DE JANEIRO DE 1952
Revoga o art. 10 do Decreto-lei número 4.791, de 5 de outubro de 1942, e dá outras providências.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É revogado o art. 10 do Decreto-lei n.º 4.791, de 5 de outubro de 1942.

Art. 2.º É restabelecida a competência da Junta administrativa da Caixa de Amortização para determinar as estampas das cédulas de papel-moeda que tenham de ser fabricadas para ocorrer à substituição ou troca, na conformidade do art. 4.º, n.º 8, do Decreto n.º 17.770, de 13 de abril de 1927.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1952: 131.º da Independência e 64.º da República.

(aa) GETULIO VARGAS
Horacio Lafer

(*) Publicada no "Diário Oficial" da União, de 31 de janeiro de 1952.

(*) LEI N. 1.549 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1952

Estende aos químicos, para efeito de ingresso na carreira especializada de químico agrícola, as vantagens outorgadas pela Lei n.º 657, de 21 de março de 1949, que dispõe sobre os cursos de aperfeiçoamento de especialização, criados no Ministério da Agricultura.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º São aplicáveis aos químicos do Ministério da Agricultura os direitos e prerrogativas outorgados pela Lei n.º 657, de 29 de março de 1949.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1952: 131.º da Independência e 64.º da República.

(aa) GETULIO VARGAS
João Cleofas

(*) Publicada no "Diário Oficial" da União, de 8 de fevereiro de 1952.

CONGRESSO NACIONAL

(*) DECRETO LEGISLATIVO N. 1, DE 22 DE JANEIRO DE 1952

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 66, item I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

Art. 1.º São aprovadas, nos termos das cópias devidamente autenticadas e a este anexas, as Notas trocadas pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil e a Embaixada da Itália no Rio de Janeiro, que estabelecem um acordo

entre os dois países quanto ao investimento do capital italiano e coparticipação de cidadãos italianos em empresas brasileiras.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de janeiro de 1952.

João Café Filho
Presidente do Senado Federal

ACORDO ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPÚBLICA ITALIANA SOBRE INVESTIMENTOS, CONCLUÍDO NO RIO DE JANEIRO, POR TROCA DE NOTAS DE 5 DE JULHO DE 1950
NOTA DO GOVERNO BRASILEIRO

Ministério das Relações Exteriores
DE/DAI/531821.2(42)(96) — Rio de Janeiro, em 5 de julho de 1950

Senhor Embaixador:

Como resultado das negociações que se acabam de realizar no Rio de Janeiro entre a Missão Econômica Italiana chefiada pelo Embaixador Luca Pietronarchi e os representantes do Governo brasileiro, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Governo dos Estados Unidos do Brasil no espírito do Protocolo de Amizade e Colaboração assinado no dia 12 de outubro de 1949, e no intuito de incrementar a colaboração econômica entre os dois países, por meio de participação italiana na constituição e desenvolvimento de empresas brasileiras, através do fornecimento de maquinário, instalações, materiais e mão de obra, está de acordo com as disposições seguintes:

1) Todo plano de coparticipação entre grupos particulares brasileiros e italianos tendo por objetivo a criação e desenvolvimento de empresas econômicas no Brasil, com a transferência de capitais italianos, deverá ser previamente estudado pelas autoridades competentes dos dois Governos, que se reservam o direito de autorizar ou negar a sua realização.

2) O capital italiano, transferido da Itália para o Brasil como contribuição de participantes italianos, será registrado junto à Fiscalização Bancária ou outro organismo competente, de acordo com as leis e normas em vigor, sendo o seu valor, desde que esse capital tenha ingresso sob a forma de bens de produção, considerado pelas autoridades brasileiras de utilidade para a economia do país, expresso em dólares dos Estados Unidos da América, que não constituirão, entretanto, moeda exigível para as transferências e retorno do capital a que se referem os parágrafos 4 e 5 abaixo.

3) As empresas constituídas na forma do § 1.º acima serão autorizadas a contratar pessoal italiano, já domiciliado ou não no Brasil na proporção máxima admitida pe-

las leis em vigor e sujeita à entrada dos imigrantes à aprovação das autoridades competentes.

4) Garantir-se-á ao capital e empresas italianas, no que tange à transferência de rendimentos, ao retorno do capital, as praxes e isenções fiscais e a faculdade de utilizar mão de obra imigrada, tratamento não menos favorável que o concedido, em igualdade de circunstâncias e condições, aos capitais e empresas de qualquer outro país aliado ou amigo.

Em qualquer caso, o tratamento a ser dado às transferências de juros, de lucros, e das quotas para retorno do capital quando liquidada a empresa ou transferida para proprietários brasileiros, será aquele em vigor no ato do registro do capital a menos que as leis vigentes no momento em que se efetuarem essas transferências outorguem tratamento mais favorável.

5) As transferências a que se refere o parágrafo acima serão efetuadas de comum acordo entre os dois Governos, por via da conta prevista no ajuste de pagamentos concluídos entre o Banco do Brasil e o Ufficio Italiano del Cambi, até o limite dos saldos eventuais, em favor do Brasil que a referida conta apresentar no fim de cada ano de vigência ou mediante a exportação de produtos brasileiros em contingentes adicionais de qualidades ou quantidades não compreendidas nas listas anuais a que se refere o entendimento de 1.º de março de 1949, a partir da data. No caso de expiração des-

se entendimento, os dois Governos compreenderão, de comum acordo, os contingentes de produtos brasileiros a serem exportados em cobertura dessas transferências.

6) Durante o estudo dos planos e projetos de coparticipação, os dois Governos ficarão em contacto contínuo, trocando elementos e sugestões de interesse recíproco e se esforçarão, para facilitar e favorecer os empreendimentos mercedores de auxílio e apoio.

7) Este Acordo terá a duração de cinco anos, automaticamente prorrogável por sucessivos quinquênios, se uma ou outra das partes não o tiver denunciado seis meses antes da data do vencimento de cada prazo. No caso de não prorrogação, o tratamento previsto nos parágrafos 3, 4 e 5 acima continuará, não obstante, a ser aplicado por um período ulterior de cinco anos, no tocante aos capitais registrados durante o prazo de vigência do Acordo.

8) O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação, que será levado a efeito na cidade do Rio de Janeiro logo que forem preenchidos os requisitos constitucionais respectivos por parte dos Governos dos Estados Unidos do Brasil e da Itália.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — Raul Fernandes.

A Sua Excelência o Senhor Mário Augusto Matini, embaixador da Itália.

(*) Publicado no "Diário Oficial" da União, de 5 de fevereiro de 1952.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.055 — DE 30 DE MAIO DE 1952

Transfere a escola isolada do lugar "Bacurizinho", Município de Marabá, para o lugar "Grupo de Apinagés", Distrito de S. João de Araguaia, no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo à conveniência do ensino,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola isolada de 1.ª entrada, do lugar "Bacurizinho", Município de Marabá, para o lugar "Grupo de Apinagés", Distrito de S. João de Araguaia, no mesmo município, ficando mantida a respectiva professora Divina Santana do Nascimento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(*) DECRETO N. 1.056 — DE 30 DE MAIO DE 1952

Conta tempo de serviço a favor de Américo de Barros Brígido.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição do Estado e tendo em vista o que consta do processo 2491/51 — SP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efel-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação de prazo de validade de suas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone 3262	
Diretor Geral:	
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe:	
Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Belém :	
Anual	280,00
Semestral	140,00
Numero avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	280,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade	
por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna :	
Por vez	6,00

idade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

to de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal e art. 97, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Americo de Barros Brígido, ocupante do cargo de Encadernador — padrão E, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, o tempo de sete mil e oitenta e três (7.083) dias de serviço nos períodos de 1 de fevereiro de 1932 a 31 de julho de 1943, como Encadernador da Prefeitura de Castanhal e de 1 de agosto de 1943 a 30 de junho de 1951, como Encadernador, mas já da citada Biblioteca e Arquivo Público, perfazendo o total de dezoito (18) anos, quatro (4) meses e vinte e oito (28) dias de serviço prestados ao Município e ao Estado, respectivamente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(* Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.

DECRETO N. 1.057 — DE 30

DE MAIO DE 1952

Conta tempo de serviço prestado por João Pimenta — classe J, do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I, da Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do processo n. 1311/52 — DP,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal e art. 97, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a João Pimenta de Magalhães, polícia sanitário — classe J, do Quadro Único, o tempo de oito mil duzentos e dez (8.210) dias, abatidos já, 60 dias de licença gozada pelo postulante, e que correspondem a vinte e dois (22) anos e seis (6) meses de serviços prestados ao Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado

Anibal Marques
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 28/5/52

Ofícios :

N. 98, da Procuradoria Geral do Estado (encaminha termos de contratos com os estudantes de Direito, Vasco M. de Borborema, João Júlio da Fonseca e Newton B. Miranda, para as funções de solicitador-assistente) — Aprovo.

N. 1135, da Secretaria de Saúde Pública (licença-saúde para a Dra. Eulmira Leão Ferreira de Barros) — Deferido.

N. 1136, da Secretaria de Saúde Pública (proposta de nomeação de Iracema M. Carneiro, para o cargo de servente) — Deferido.

N. 1137, da Secretaria de Saúde Pública (Capeando a petição n. 0840/52, de Dionéia Carvalho Faria, atendente — exoneração) — Deferido.

N. 1152, da Secretaria de Saúde Pública (capeando a petição n. 0843, de Eclida Loureiro Rodrigues, diarista — licença-reposou) — Deferido.

N. 122, do Instituto Lauro Sodré (proposta de nomeação de João Pinheiro dos Prazeres, para o cargo de professor de desenho) — De acordo.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Telegrama :

N. 174, de Izabel Amaral Dias, residente em Maracanã (informações) — Houve engano na remessa da S. E. C., a qual deverá ser restituído este expediente.

Em 30/5/52

Petições :

0792 — Percilio Almeida, 2.º tenente da P. M. (licença especial) — Deferido. Lavre-se o respectivo ato.

0809 — Raimundo Sena Teixeira, ex-professor, em Ananindeua (contagem de tempo) — De-se ciência ao interessado do parecer da D. P. e archive-se.

0841 — Argentina Pinheiro Paes, professora, em Salinópolis (contagem de tempo) — De acordo. Volte à D. P.

0842 — Domingas de Gusmão Lameira (pedido de pensão) — Solicite o parecer da S. E. F.

2355 — Graziela Brígido de Oliveira, professora no Grupo Escolar "Paulino de Brito" (efetividade) — Opine a D. P.

2995 — Alzira Vidal de Almeida, professora, em Nova Timbeteua (efetividade) — Preliminarmente, opine a D. P.

3127 — Noêmia Vieira Cruz, professora, em Conceição do Araguaia (efetividade) — Preliminarmente, opine a D. P.

Ofícios :

N. 30, da Assembléia Legislativa (anexo o projeto de lei n. 30, abrindo, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de hum mil e quatrocentos cruzzeiros (Cr\$ 1.400,00) para pagamento dos vencimentos de Neusa

Fonseca Castro) — Faça-se o expediente.

N. 14, do Juizo de Direito da Comarca de Breves (presta informação sobre a Ilha Humaitá) — Estando no exercício do Juizado de Direito de Breves o Dr. Pretor de Curralinho, recém-nomeado, determino seja este expediente enviado àquela autoridade, a qual solicito uma informação definitiva, no sentido de positivar ou não a conduta irregular atribuída ao delegado de polícia do município. Sem prejuizo da providência agora determinada, telegráfe-se àquela autoridade policial, resumindo as acusações constantes do ofício de fls. 2 a 4 e lhe formulando a advertência de que, se verificados fatos idênticos e apurados os denunciados, esta Secretaria promoverá junto ao Exmo. Sr. General Governador, a sua exoneração.

N. 412, da Assembléia Legislativa (instalação de um comissariado de trânsito na cidade de Capanema, bem como selos metálicos para chapeamento de veículos) — Diga o D. E. S. P., pelo órgão competente.

N. 222, do Departamento de Segurança Pública (pedido de equiparação ao Q. U. dos guardas da I. P. M. e Aérea, com mais de 5 anos de serviço) — Examine e opine a D. P.

N. 193, do Departamento de Segurança Pública (proposta de exoneração do comissário de polícia do lugar Retiro Grande — Arariuna e nomeação de Davi Nogueira em substituição) — De acordo. Lavrem-se os respectivos atos.

N. 221, do Departamento

de Segurança Pública (capeando a petição n. 0839, de Manoel do Nascimento Amoras, escrivão do DESP — exoneração) — Lavresse a exoneração. A D. P.

N. 40, da Prefeitura de Abaetetuba (demonstração de distribuição das contribuições do município) — Encaminhe-se.

N. 228, do Comando Geral da P. M. (capeando as petições ns. 0794, do Major Reinaldo Salgado de Oliveira; 0795, do Capitão Ruy Tavares Ferreira e 0796, do Capitão Walter Moreira Cals — concessão passador e medalha) — Restitua-se a P. M., com a recomendação de que sejam os expedientes remetidos separadamente.

N. 225, do Comando Geral da P. M. (providências junto ao Ministério da Guerra, para reservas de vagas para instrutor e monitor) — Solicite-se, conforme pede a P. M.

N. 366, da Assembléia Legislativa (informações sobre a paralização de obras da escola rural em Capanema-Salinópolis) — Restitua-se à A. L.

N. 361, da Assembléia Legislativa (pedido de um médico para a cidade de Arariuna) — Restitua-se à A. L.

N. 911, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Benedita Sousa, para o cargo de servente do C. E. P. C.) — Restitua-se à S. E. C.

N. 20, da Faculdade de Odontologia do Pará (encaminha lista para renovação do termo do C. T. A.) — Restitua-se ao Exmo. Sr. General Governador, com o esclarecimento prestado pela D. P.

N. 411, da Assembléia Legislativa (informação) — Informe o expediente.

N. 371, da Secretaria de Economia e Finanças (encaminha laudo da inspeção de saúde de guarda-fiscal do posto de Cocal, para efeito de nomeação) — Restitua-se à SEF com a informação da D. P.

N. 410, da Assembléia Legislativa (abertura de inquérito para apurar fatos em que estiveram envolvidos dois vereadores da Câmara de Abaetetuba) — Ao DESP, para providenciar.

N. 31, da Assembléia Legislativa (anexo o projeto de lei n. 31, autorizando a abertura de crédito especial em favor de Lígia Meireles Cunha) — Faça-se o expediente.

N. 32, da Assembléia Legislativa (anexo o projeto de lei n. 32, abrindo o crédito especial no presente exercício no valor de Cr\$ 885,20 a favor de Simão Gibson Naiff) — Faça-se o expediente.

N. 171-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo petição n. 0687, de Antônio das Chagas, guarda civil — elevação à 1.ª classe) — Volte à D. P.

N. 215, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo cópia autêntica de ofício

referente ao pagamento de hospitalização do guarda marítimo de 2.ª classe da I. P. M. A., Valdemar Lucas Monteiro) — Encaminhe-se ao sr. provedor do Hospital da Santa Casa de Misericórdia, para que se pronuncie S. S. sobre a exposição — apelo de fls. 3.

N. 409, da Assembléia Legislativa (solicitando providências) — Ao expediente, para juntar cópia da lei citada no ofício retro e submeter a novo despacho.

N. 253, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (solicitando providências) — Restitua-se este expediente ao Sr. Dr. Secretário de O. T. V., parecendo-me de todo aceitáveis as ponderações constantes do ofício de fls. 2. Necessário se torna, porém, para que sejam as propriedades em questão revertidas ao patrimônio do Estado, o conhecimento dos títulos de sua concessão, assim como dos nomes dos primitivos concessionários e respectivas áreas. São os esclarecimentos que solicito àquela Secretaria, para que sejam adotadas as providências de direito.

N. 10, da Prefeitura Municipal de Gurupá (presta informação) — Complete-se o expediente com a juntada dos ofícios 5 e 6 a que se refere o ofício retro.

N. 205, do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" (solicitando providências sobre o pagamento da professora Leoldolinda Cascais Ponte e Sousa) — Encaminhe-se à S. E. F.

N. 398, do Departamento de Estradas de Rodagem (remessa de boletim de Caixa, referente ao mês p. p.) — Acusar, agradecer e arquivar.

Carta:

N. 66, de Brasiliano Gonçalves da Cruz, guarda civil, solicitando sua promoção ao posto de 1.º Fiscal da I da Guarda Civil — Opine a D. P.

N. 96, de Emanuel Cyrilo Carvalho — Baião (pedido de providências) — Ao D. E. S. P. para apurar, em sindicância regular.

Telegrama:

N. 168, de Gregório Sá, Prefeito de Maracanã (denúncia sobre venda de carne verde) — Aguardar a informação.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente Em 30/5/52

Petições:

0419 — Antônio Marques de Sousa, tabelião e oficial do registro civil da Comarca de Capanema (pedido de licença) — Arquite-se, de vez que foi cumprido o despacho supra.

0857 — Raimundo Nonato de Paiva (restituição de documentos) — Preliminarmente; verifique e informe o sr. Arquivista.

Telegrama:

N. 173, de Antônio Araújo Sampaio, delegado de polícia (Marabá) — Providenciado. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE JUNHO DE 1952

O Secretário de Estado de Economia e Finanças proferiu os seguintes despachos:

Moacir de Gusmão — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, a cujo titular solicito o encaminhamento ao Serviço de Cadastro Rural, para exame e parecer.

Raimundo da Costa Barral — Volte à Procuradoria Fiscal, com as informações do Serviço de Navegação do Estado.

Secretaria de Obras, Terras e Viação (abertura de poços de abastecimento de água em localidades do interior do Estado) — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, com a sugestão desta Secretaria de Estado no sentido de promover-se a aquisição do material em tela à conta da consignação Material

Permanente, da tabela n. 93 do orçamento vigente, habilitando-se, destarte, o Departamento Estadual de Águas a estender suas atividades ao interior do Estado.

Secretaria de Saúde Pública (pagamento de aluguéis de casas) — Informe a Divisão de Despesa sobre a movimentação da subconsignação Despesas Diversas, da consignação Distritos Sanitários do Interior, da verba "Saúde Pública".

Santa Casa de Misericórdia do Pará (requerendo execução da Lei n. 443, de 4/10/51) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com as informações da Divisão de Contabilidade, atestando a falta de recursos para o atendimento do auxílio instituído pela Lei n. 443, de 4/10/51.

Departamento Estadual de Segurança Pública (prestação de contas) — A Divisão de Despesa para os devidos fins.

Contas de (Bristol Labor S/A Indústria Química e Farmacêutica, Companhia Editora Nacional, Estância Olívia — J. Maciel & Cia., Asite Limitada, Elias Massud Ruffeil & Filho, Furtado & Cia. Ltda., Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Borges Quaresma & Cia., Africana Tecidos S/A, Adriano Pimentel & Cia., idem) — Relacione-se na Divisão de Despesa para fins de pagamento.

Divisão de Material (conta da firma Africana Tecidos S/A, Nicolau Conte) — A Divisão de Material para empenhar até o limite do saldo da dotação.

Antenor da Silva Fonseca — A Secretaria do Interior e Justiça, a cujo titular solicito se digne de mandar informar o que consta no arquivo da antiga Secretaria Geral sobre o despacho proferido na petição do requerente, protocolada sob o n. 554/947.

Gabinete do Governador, solicitando providências — Ao Sr. Chefe do Expediente para informar.

Raimundo Apolinário de Sousa (requerendo arbitramento de pensão de montepio) — Ao parecer do Dr. Procurador Fiscal.

Maria da Silva Alves (arbitramento de pensão de montepio) — Ao Conselho de Fazenda da próxima reunião.

Instituto "Lauro Sodré" (requisição de medicamentos e material) — A Divisão de Material, para empenho, dentro da respectiva dotação.

Museu Paraense "Emílio Goeldi" (sobre fornecimento de carne verde) — Ao Dr. Diretor do Museu Goeldi.

Alvaro de Sales Carvalho — Dê-se ciência ao requerente do despacho do Dr. Secretário de Saúde Pública.

Amor de Castro e Silva, Iraci Pacheco de Lira, Folha de pagamento de Diarista do Instituto "Lauro Sodré", empenho em favor de Floriano Medeiros, empenho em favor da Escola Profissional "Lauro Sodré", empenho em favor de Cesar Nunes dos Santos, Joana Gomes Portela Amaral, Hermongenes Pinheiro, empenho em favor da Assembléia Legislativa, empenho em favor do Instituto de Educação do Pará — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

Divisão de Material (remete cópia de documentos de saída de materiais), prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, prestação de contas do Departamento Estadual de Segurança Pública, balancetes de março e abril p. p., Recebedoria de Rendas (relação de réditos), folha paga de diaristas do Serviço de Transportes do Estado, prestação de contas do Serviço de Navegação do Estado, folha de diaristas da Divisão de Material, Banco de Crédito da Amazônia S/A, Hospital Juliano Moreira (remessa de cópias de documentos), Departamento Estadual de Águas (prestação de contas da Byington & Cia.) — A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

Procuradoria Fiscal (requisição de material) — A Divisão de Material, para providenciar.

Edelburga Lacerda Queiroz (solicitando pagamento de 15 dias de vencimentos) — A D. D., para atender.

Coletoria Estadual de Cimetária — A Divisão de Receita.

Dulcídio de Oliveira Costa, Sírio de Carvalho Santos, Paulo Chaves de Figueiredo — Cumprase e registre-se.

Gabinete do Governador (requisição de 12 metros de passadeira) — A Divisão de Material, para providenciar.

Osmarina Passos Ferreira — Ao parecer do Dr. Procurador Fiscal.

Julietta Bentes Machado (arbitramento de pensão de montepio) — Ao Conselho de Fazenda.

DIVISÃO DE DESPESA TESOOURARIA

SALDO do dia 31 de maio de 1952	1.763.156,60
Renda do dia 2 de junho de 1952 ..	691.400,40
SOMA	2.454.557,00
Pagamentos efetuados no dia 2/6/1952	1.079.779,30
SALDO para o dia 3/6/1952	1.374.777,70
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	862.093,60
Em documentos	512.684,10
TOTAL	1.374.777,70

Belém (Pará), 2 de junho de 1952.

Visto: João Bentes, diretor da Div. Despesa

A. Nunes—Tesooureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 3 Junho de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. F., pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL:

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Serviço de Cadastro Rural, Serviço de Transporte do Estado, Departamento de Produção, Serviço de Classificação de Produtos, Serviço de Colonização e Reflorestamento, Departamento de Assistência aos Municípios, Departamento de Estatística, Departamento Estadual de Águas, Imprensa Oficial, Serviço de Navegação do Estado, Matadouro do Maguari e Pensionistas do Montepio (Cartões de ns. 1 a 450).

DIVERSOS:

Dr. Raimundo H. de Paiva Melo, Maria Helena Miranda, Sociedade Civil, Escola de Agronomia e Veterinária, Salvador Chamon, Prefeitura Municipal de Itupiranga, Serviço de Navegação do Estado, Divisão de Receita, Dr. Waldemar Chaves, José Maria B. Moura, Francisco P. do Nascimento, Persio F. de Sousa, Dietrich da Cunha Strimpl, Rui Gama do Nascimento, Floriano W. Madeiros.

Divisão de Despesa, 2 de junho de 1952.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 182 — DE 29 DE MAIO DE 1952

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir Josefa Alonso Quadros regente da escola da 1.ª entrância — padrão B, do lugar Travessa de Santo Antônio, na Colônia Tijuca, no Município de Bragança, para a escola de igual categoria, do lugar Alto Urumajó, no mesmo município, que se encontra vago.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de maio de 1952.

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 183 — DE 29 DE MAIO DE 1952

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir Terezinha de Jesús Raiol Silveira, regente da escola isolada de 1.ª entrância — padrão B, do lugar Quatipurú-mirí no Município de Bragança, para a escola de igual categoria, do lugar Tapera-açu, no mesmo município, vago com a exoneração, a pedido, de Meunice da Silva Prolegio.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de maio de 1952.

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 184 — DE 30 DE MAIO DE 1952

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Transferir d. Preciosa Marques Farias, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, da escola da vila Quatipuru, no Município de Capanema para a escola de igual categoria no lugar Miraselvas, no mesmo município.

Cumpra-se, registre-se e dê-se ciência. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de maio de 1952. José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 185 — DE 30 DE MAIO DE 1952

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Transferir d. Maria de Nazaré Pereira, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância — Padrão D, do Quadro Único, da escola do lugar Miraselvas, no Município de Capanema para a escola de igual categoria no lugar Quatipuru, no mesmo município.

Cumpra-se, registre-se e dê-se ciência. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de maio de 1952. José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 186 — DE 30 DE MAIO DE 1952

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Transferir, por conveniência do serviço a funcionária contratada Laura Maria Aranha, da Seção de Estatística para a Seção do Ensino Supletivo e, desta para aquela Seção, a Escriutária — Classe H, Clélia de Souza Leal.

Registre-se, cumpra-se e dê-se ciência. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de maio de 1952. José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 188 — DE 29 DE MAIO DE 1952

O Sr. José Cavalcante Filho, Subdiretor Técnico respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Mandar servir no Grupo Escolar Placina Cardoso a normalista Iza Benedita de Paiva Melo, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância — padrão G, removida do Grupo Escolar de Maracanã para esta Capital.

Cumpra-se, registre-se e dê-se ciência. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de maio de 1952. José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 189 — DE 28 DE MAIO DE 1952

José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Transferir d. Abigail Gomes do Amaral, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância — padrão D da escola do lugar Baía do Sol, distrito do Mosqueiro, para a escola de igual categoria do lugar Outeiro, distrito de Icoaraci, Município da Capital.

Dê-se ciência e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de maio de 1952. José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 190 — DE 30 DE MAIO DE 1952

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de

suas atribuições e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado,

RESOLVE: Designar, por conveniência do serviço, a normalista Emerita Paqueta Cardoso, ocupante do cargo de professora de grupo escolar de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, para servir no grupo escolar "Justo Chermont", até ulterior deliberação.

Cumpra-se, registre-se e dê-se ciência. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de maio de 1952. José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 191 — DE 30 DE MAIO DE 1952

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Designar o professor Temistocles Santana Marques, Inspetor Geral do Ensino, para fiscalizar o curso de Trabalhos Manuais e Economia Doméstica da Escola Profissional "Obra da Providência", nesta Capital.

Cumpra-se, registre-se e publique-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de maio de 1952. José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE MAIO DE 1952

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Processos: Ms. 1730, de Felipa de Souza Rodrigues; 1384, de Maria Dolina Furtado; e 2028, de Hercilina dos Anjos — Deferido. — N. 2255, de José Veríssimo — Atenda-se, em termos. — N. 2103, abaixo assinado das normalistas em exercício nas escolas supletivas do Estado — Encaminhar à Assembléia Legislativa, mediante mensagem.

— N. 0451, de Hilda de Sousa — O pedido da requerente poderá ser deferido nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 2152, da Assembléia Legislativa — Telegrafe-se ao Presidente do Conselho Escolar de Muaná, solicitando informações urgentes.

— N. 2339, do 26.º Batalhão de Carabineiros — A 2.ª Seção. — N. 2378, da P. M. de Castanhal — Arquite-se. — N. 1410, de Sebastião do Nascimento Silva — A Subdiretoria Técnica.

— N. 2092, mapa estatístico do Grupo Escolar de Mosqueiro — A Seção de Estatística. — N. 1162, da Secretaria de Saúde Pública — A Seção de Expediente.

— N. 2397, da Secretaria de Saúde Pública — A Seção de Expediente.

— S.n. da Secretaria de Educação de Curitiba-Paraná — Acusar e agradecer. — Telegrama do Presidente do Conselho Escolar de Muaná — Ao Expediente.

— Abaixo assinado dos moradores da Vila Porto Salvo, Município da Vitoria — Ao fichário e Cadastro Escolar, para informar se existe vaga de professora na escola mencionada, pelos signatários.

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE JUNHO DE 1952

Processos: N. 2312, do Presidente do Conselho Escolar de Chaves — Ciente. Ao fichário e à 2.ª Seção.

— N. 2311, da Diretora de Educação de Porto Alegre — Responda-se dizendo que não chegou aqui a Revista do Ensino.

— N. 2354, de Vanilda da Cruz Frazão — Certifique-se.

— N. 2192, de Sofia Miranda da Silva — Encaminhe-se ao

Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 2315, de Clara Palheta Cardoso — Ciente. A 2.ª Seção do Ensino Supletivo.

— Ns. 2365, do C. E. P. C. e 2057, de Odissa Maciel de Matos — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 2372, de Celina Pereira de Souza — Selado o requerimento e reconhecida a firma do médico, volte a despacho.

— Ns. 2374, de Pedro Vilhena de Almeida e 2373, de Maria de Belém Souza Oliveira — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 1594, desta Secretaria — Estando satisfeita a solicitação do Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, restitua-se este processo à mesma autoridade administrativa.

— N. 2369, do Instituto Lauro Sodré — Encaminhe-se, depois de submetida a professora a exame de saúde, pela junta médica da S. E. P.

— N. 2387, de Xista Bezerra de Menezes — Deferido. Faça-se a apostila no título de nomeação da requerente e comunique-se à D. P.

— N. 2385, da Fundação Getúlio Vargas — Submeta à decisão do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 2366, desta Secretaria — As escolas que funcionam no prédio da Base Aérea no Município de Igarapé-Açu, pertencem ao Estado. O edifício é cedido gratuitamente, como cooperação do nosso ensino. Restitua-se à SEF este processo.

— N. 2077, do Ginásio Gentil Dificenciari — Ciente. Arquite-se.

— N. 2383, de Odete Martins Nascimento — O pedido da requerente poderá ser deferido, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 e à vista do atestado médico, com firma reconhecida. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 2387, da Divisão do Material — Atenda-se a sugestão, oficiando, sobre o assunto, às diretorias dos estabelecimentos primários.

— N. 0374, do I. E. P. — Encaminhando, em parte atendida a solicitação do diretor do I. E. P., na forma que ficou combinada, arquite-se.

— N. 0350, de Pedro Elias Filho — Aguarde-se a juntada do recibo de aluguel da casa onde funciona a escola do lugar Cacheira, Município de Vizeu, devidamente visado pelo presidente do Conselho Escolar daquele município.

— N. 2012, de Maria dos Reis Silva Santiago — No Município de Vizeu já existem duas (2) professoras gozando licença especial, podendo por isso, ser deferido o pedido da requerente, condicionando a entrar no gozo da licença quando as outras professoras se apresentarem para reassunção do cargo, a fim de não prejudicar o ensino.

— N. 3774, de Zita Lima Luz — A requerente apresentou o atestado firmado por médico particular com firma reconhecida, em virtude de não existir médico do Serviço de Saúde do Estado, na cidade de Conceição de Araçuaia. E como esteja o pedido da postulante fundamentado no art. 120 da Constituição Política do Estado, opino pelo deferimento da mesma. Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 1593, desta Secretaria — Encaminhe-se este processo ao Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, a fim de tomar conhecimento da informação da SEF, sobre movimentação de verbas destinadas às construções e conservação dos próprios estaduais.

— N. 2334, de Raimunda Braz Lima — Justifico três (3) faltas, nos termos do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41 (E. F. P. C. E.).

— N. 2375, de Lídia Pantoja Ribeiro — Ao fichário, para informar.

— N. 2376, de Ena Loureiro Cruz Sodré — Ciente. Ao fichário e à 2.ª Seção, para as anotações devidas.

— Telegrama da Agência Municipal de Estatística — Informe a Seção de Estatística.

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Bento Portinho de Barros, brasileiro, guarda-livros, casado, residente nesta cidade à Avenida Pedro Miranda n. 603, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Pedro Miranda para onde faz frente a Antônio Ervedosa; Traçoza Maris e Barros de onde dista 19m,60 e Mauriti; limita-se à direita o imóvel n. 601 e à esquerda com o de n. 605; medindo de frente 3m,26 por 49m,60 de fundos ou seja uma área de 161m,26x60m.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de maio de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T-2962-12 235 e 36—Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Hermano de

Andrade Figueira Pinheiro, brasileiro, viúvo, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Bairro da Marambaia, à Rua 28 de Março com projeção de fundos para o Igarapé S. Joaquim, no perímetro entre a Avenida Dalva e o Igarapé S. Joaquim; limite com o lote 2 da Rua 28 de Março; limita-se à direita o lote 2 e à esquerda terreno requerido por Antônio Nunes Pinto Velasco; medindo de frente 14m,00 por 50m00 de fundos ou seja uma área de 700m2,00.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de maio de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T. 2968 — 14 e 245 e 36 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Antônio Pinto Nunes Victorio, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Bairro da Marambaia à Rua 28 de Março, projetando-se os fundos para o Igarapé S. Joaquim, entre a Av.

Dalva e o Igarapé S. Joaquim, dista 14m00 do lote 2, à Rua 28 de Março. Limita-se à direita terreno requerido por Hermano Pinheiro e à esquerda terreno requerido por Luiz Vitorio Bisi; medindo de frente 13m00 por 50m00 de fundos ou seja uma área de 650m2,00.

Convido os heróicos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de maio de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T. 2969 — 14 e 24½ e 3/6 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Manoel Pereira dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Bairro da Marambaia, Rua 28 de Março com projeção de fundos para o S. Joaquim, no perímetro entre a Av. Dalva e o Igarapé S. Joaquim, leste do lote 2 à Rua 28 de Março, 40m00; Limita-se à direita terreno requerido por Luiz Bisi e à esquerda terreno requerido por Antônio Batista Rodrigues; medindo de frente 10m00 por 50m00 de fundos ou seja uma área de 500m2,00.

Convido os heróicos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de maio de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T. 2970 — 14 e 24½ e 3/6 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Luiz Vitorio Bisi, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Bairro da Marambaia à Rua 28 de Março com projeção de fundos para o Igarapé S. Joaquim, entre a Avenida Dalva e o Igarapé S. Joaquim, dista do lote 2 à Rua 28 de Março, 27m00. Limita-se à direita terreno requerido por Antônio Vitorio e à esquerda terreno requerido por Manoel Santos; medindo de frente 13m00 por 50m00 de fundos ou seja uma área de 650m2,00.

Convido os heróicos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na

porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de maio de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T. 2971 — 14 e 24½ e 3/6 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Araci Torres, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21ª Comarca, 54º termo, 54º Município — Santarém, e 136º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem esquerda do Igarapé Mojú, na colônia agrícola do mesmo nome, limitando-se pelo lado de cima, com a Cachoeira Palhai; pelo lado de baixo, com a Cachoeira São Benedito, no referido Igarapé Mojú; pela frente o referido Igarapé; e pelos fundos com terras devolutas, medindo, aproximadamente, 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado, naquêle Município de Santarém.

Serviços de Terras, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de maio de 1952. — O Oficial, João Matta de Oliveira. (T-2960—13, 23½ e 3/6—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Lino Israel Serique, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21ª Comarca, 54º termo, 54º Município — Santarém, e 139º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem esquerda do Igarapé Amorim, no povoado do mesmo nome, distrito de Boim, limitando-se pela frente com o citado Igarapé; fundos, com terras devolutas; pelo lado de baixo, Igarapé Maranhão; e pelo de cima, com o Igarapé São João, medindo, aproximadamente, 3.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas, do Estado, naquêle Município de Santarém.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de maio de 1952. — O Oficial, João Matta de Oliveira. (T-2961-13, 23½ e 3/6—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Lindolfo Lacerda Filho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4ª Comarca, 5º termo, 5º Município — Altamira, e 8º distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, denominada Nova Empresa, está situada à margem esquerda do rio Xingú, limitando-se pelo lado decimo, com o Outeiro, denominado Pedra do Navio; do lado de baixo, com as terras ocupadas por João Barbosa; e, pelos fundos, com terras do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Altamira.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de maio de 1952. — O Oficial, João Matta de Oliveira. (T-2966—14, 24½ e 3/6—Cr\$ 120,00)

EDITAIS ANÚNCIOS

ESTATUTOS DO JUTAI ESPORTE CLUBE

CAPÍTULO I

Art. 1.º O "Jutai Esporte Clube", fundado em 1.º de maio de 1951, nesta cidade de Belém do Pará, tem por fim:

a) criar, incentivar e desenvolver todos os ramos de esportes, especialmente o futebol, proporcionando aos seus associados diversões úteis e proveitosas;

b) zelar pelo desenvolvimento físico dos seus associados, criando e mantendo todos os esportes, organizando jogos de salão e mantendo dois times de futebol, pelo menos, para disputar prêmios amistosos e oficiais se for o caso.

CAPÍTULO II

Art. 2.º O "Jutai Esporte Clube" compõe-se de associados sem distinção de cor, que são classificados da seguinte maneira: fundadores, efetivos, beneméritos, honorários e cooperadores;

a) são socios efetivos todos os inscritos que pagarão a taxa de Cr\$ 10,00 de jóia e Cr\$ 5,00 de mensalidade — cooperadores, pagarão a mesma jóia e mensalidade dos efetivos, sem gosar, no entanto, de benefícios — honorários, pessoas estranhas ao quadro social que prestarem relevantes serviços ao clube, título esse que será dado a juízo da diretoria e a concessão da assembleia geral — beneméritos — os que prestarem serviços relevantes e que fizerem dádivas ao clube nunca inferior a um mil cruzeiros, de uma só vez, podendo ser proposto pela diretoria ou pelos associados — e, fundadores, os que, naturalmente, estiverem inscritos e asinarem a ata de fundação.

Art. 3.º Para pertencer à classe de socio efetivo e necessário que o candidato preencha as seguintes condições:

a) ser maior de 18 anos de idade, sem distinção de nacionalidade, ser pessoa indonea, e que seja a sua proposta aprovada pela maioria dos socios;

b) ter antes, o parecer indispensável da Comissão de Sindicância.

Art. 4.º O cidadão proposto, depois de aceito socio, deverá pagar no prazo de oito dias a importância de cinco cruzeiros.

Par. Único. Qualquer pessoa proposta para a classe de socio efetivo e cooperador que não cumprir as exigências do art. acima, só poderá ser novamente proposta depois de 6 meses, a contar do prazo de 8 dias que lhe foi dado para entrar com o pagamento da taxa de Cr\$ 5,00, a que alude o mencionado artigo.

CAPÍTULO III

Art. 5.º São deveres dos socios: a) cumprir fielmente os estatutos e deliberações da assembleia geral, as determinações internas do clube e da diretoria;

b) pagar com pontualidade as suas contribuições ou qualquer compromisso assumido com o clube, cooperando para o levantamento e desenvolvimento do Clube;

c) portar-se com educação e decência, não só no interior da sede social, como em qualquer parte onde o clube esteja representado;

d) aceitar e exercer com retidão os cargos e comissões para que sejam eleitos nomeados, ou designados, salvo impedimento plenamente justificável;

e) acatar e obedecer qualquer membro dos corpos dirigentes do Clube ou de substitutos legais, onde quer que estejam os mesmos no exercício de suas funções;

f) comunicar verbalmente ou por escrito quando estiver em

condições precárias, que não possa satisfazer as suas contribuições ou compromissos sociais;

g) comparecer e tomar parte nas assembleias gerais, estando no pleno gozo de seus direitos sociais, assim como, nas reuniões da diretoria principalmente, sendo membro de qualquer das comissões existentes e por ocasião das reuniões destas;

h) abster-se de discutir sobre qualquer assunto social em outros lugares que não seja o da sede social, bem assim, de fazer publicações pela imprensa a respeito do clube, quando o assunto comentado pôssa de qualquer maneira prejudicar o clube ou diminuir-lo perante o conceito público.

CAPÍTULO IV

Art. 6.º Todos os socios do clube ficam sujeitos às seguintes penas:

a) advertência ou repressão verbal ou por escrito;

b) suspensão ou eliminação. Par. Único. As penas de advertência e repressão são da competência da diretoria e as de suspensão e eliminação da assembleia geral.

Art. 7.º A pena de eliminação será aplicada ao sócio que cometer as seguintes faltas:

a) escalados ou não, preliarem contra o clube, salvo se forem militares e assim mesmo no caso de as suas corporações tiverem de preliar contra o clube;

b) os que, pela imprensa ou de outro modo público, fizerem comentários desairosos ao clube.

Art. 8.º A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente:

a) a 5 de março de cada ano para prestação de contas do tesoureiro;

b) a 1.º de maio de cada ano para eleição e posse dos novos dirigentes;

c) extraordinariamente, todas as vezes que for legalmente convocada.

Art. 9.º As resoluções da assembleia geral, tudo de acordo com estes estatutos e as Leis vigentes no País, serão soberanas, sendo obrigados os socios a obedecê-las, quer tenha ou não tomado parte nas discussões e votações da mesma.

Art. 10. A diretoria será composta de: Presidente — Secretário — Tesoureiro e Diretor de Esportes, sendo que esta representará o clube em qualquer parte e responderá pelo mesmo perante os poderes constituídos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A bandeira do clube será branca com escudo e iniciais encarnadas no meio. Camisa: branca com as iniciais encarnadas. Calção de cor preta. Meias de cor preta. O escudo será branco com iniciais encarnadas entrelaçadas no centro.

Art. 12. Em caso de dissolução do clube, os seus bens reverterão em benefício de uma instituição de caridade.

Art. 13. Os presentes estatutos entrarão em vigor depois de aprovados pela assembleia geral.

Art. 14. Revogam-se as disposições anteriores, respeitadas os direitos adquiridos.

DIRETORIA ATUAL

Presidente — Henrique Reis; Secretário — Francisco Assis Martins das Neves; Tesoureiro — Calixtrato Alves de Matos; Diretor de esportes — Dulcilio Neves. Sede, Travessa Jutai n. 40. — Henrique Reis.

(T. 3193 — 3/6 — Cr\$ 200,00)

RESUMO DOS ESTATUTOS, REFORMADOS DA "SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO BRAZ", APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE 27 DE ABRIL DE 1952.

Denominação — Sociedade Beneficente São Braz.

Fundo social — Constitui-se de: mensalidades, anuidades, donativos, etc.

Fins — Tem por fins exclusivos: a beneficência mútua entre seus agremiados.

Data da fundação — 1.º de junho de 1930.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Responsabilidades — Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Diretoria da Sociedade, em nome da mesma.

Prazo do mandato da Diretoria — Dois anos.

Dissolução — Em caso de dissolução da Sociedade, o saldo que houver do seu patrimônio, será, igualmente, distribuído entre os associados quites.

Diretoria — Presidente, Oscar de Jesus Pimenta, brasileiro, casado, portuário, residente nesta cidade à Travessa Castelo Branco n. 116. Secretário Geral, Heretiano Caldas Lins, brasileiro, viúvo, funcionário público.

1.º Secretário, Haidée Cardoso dos Santos, brasileira, casada, doméstica.

2.º Secretário, Ely Moisés Santos, brasileiro, casado, comerciante.

Tesoureira, Firmina Laura Rêgo, brasileira, solteira, doméstica.

Belém, 26 de maio de 1952. — (a) Oscar de Jesus Pimenta, presidente.

(T—3194—36—Cr\$ 200,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

UNIVERSIDADE DO PARANÁ ESCOLA DE ENGENHARIA

Edital n. 13/51

De ordem do Sr. Prof. Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com resolução do Conselho Técnico Administrativo, tomada em sessão de 5 de corrente, estarão abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do presente edital no DIÁRIO OFICIAL da União, as inscrições no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático da cadeira de "Termodinâmica, Motores Térmicos", do 5.º ano do curso de Engenharia Civil, desta Escola de Engenharia.

Para a inscrição no concurso, cujo processamento e julgamento obedecerão à legislação federal em vigor, o candidato deverá apresentar:

I — Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertence a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos por lei, devidamente registrados na Diretoria do Ensino Superior, do Ministério da Educação e Saúde;

II — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

III — Prova de quitação com o serviço militar;

IV — Provas de sanidade e idoneidade moral;

V — Curriculum vitae e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

VI — Título de Livre-Docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos seis anos antes da data da inscrição;

VII — Recibo da taxa da inscrição, passado pela Tesouraria da Universidade.

O simples desempenho de funções públicas, técnica ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentação idônea.

O concurso de títulos constará dos seguintes elementos probatórios do mérito do candidato:

I — Diplomas e quaisquer outras dignidades acadêmicas e universitárias;

II — Cinquenta exemplares impressos da tese que houver escrito sobre a matéria da disciplina em concurso;

III — Estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

IV — Documentação relativa às atividades didáticas exercidas pelo candidato;

V — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos, constará de:

I — Defesa de tese;

II — Prova escrita;

III — Prova prática e experimental;

IV — Prova didática.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Paraná, em 19 de novembro de 1951. — visto: Agacyr Munhoz Mader, diretor. — Estevão Mikilita, diretor da Secretaria.

(G—Dias 3/6, 3/7 e 3/8)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de chamamento

Pelo presente edital, fica notificada Dona Dalila Travassos Ribeiro, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância — padrão B, com exercício na escola do lugar Inaun, no Município de Santarém, para, no prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste, no "Diário Oficial" assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41. (L. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 12 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria.

(G — Dias 18, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/5 — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10/6)

Pelo presente edital, fica notificada Dona Maria Marieta da Veiga Pereira, ocupante do cargo de funções de seu cargo, sob pena de, professor de 1.ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tamandua, no Município de Cameta, para no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, assumir as funções do referido cargo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3.902, de 28/10/41 (C. E. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 12 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria.

(G—21, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/5—1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 14/6)

Edital de chamamento

Pelo presente edital fica notificada Dona Guiomar Monteiro Barbosa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar "São Raimundo", no Município de Nova Timboteua, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência

de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 30 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria. (Dias 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26 e 27/6)

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada Dona Diva Nobre do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro

Único, lotado na escola da Travessa 98, Km. 13, no Município de Anhangá, a reassumir o exercício de suas funções, na aludida escola, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feito prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (E. F. P. C. E. P.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 31 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria. (Dias 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26 e 27/6)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.444

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear o Sr. Moisés Athias para exercer em substituição ao Dr. Hamilton Farias Moreira, durante o seu impedimento, o cargo de Diretor Geral da Fazenda Municipal, nos termos do art. 15, item V, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de maio de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 29 de maio de 1952.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

DECRETO N. 4.445

O Prefeito Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando que pela Lei n. 701, de 28 de maio de 1949, foi concedido, por aforamento, a Gilson Ferreira de Medeiros, o terreno situado à Rua Henrique Gurjão, entre Benjamin Constant e Piedade, com projeção de fundos para a Avenida São Jerônimo, medindo 8 metros de frente por 35 metros de fundos; considerando que, até esta data, nenhuma benfeitoria foi feita no terreno, assim não tendo sido cumprida a cláusula V, do Bilhete Provisório, que foi expedido aos 7 de dezembro de 1949; considerando que, para tais casos, a pena é a da caducidade de contrato;

DECRETA:

Art. 1.º Fica caduco o aforamento concedida a Gilson Ferreira de Medeiros, do terreno situado à Rua Henrique Gurjão, entre Benjamin Constant e Piedade, com projeção de fundos para a Avenida São Jerônimo, medindo 8 metros de frente por 35 metros de fundos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de maio de 1952. Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 382

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve: cancelar as Portarias ns. 236, de 5 de abril, 258, de 14 de abril, 290, 292, de 22 de abril e 324, de 8 de maio, todas do corrente ano, que concedia pensão mensal aos Srs. Raimundo Camilo da Silva, Esmerindo José Carneiro, Francisco Xavier da Silva, Júlio Silva e Antônio Sabino Vale.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de maio de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 383

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e tendo de viajar até a Capital da República a interesse da Comuna,

Resolve: designar o Sr. Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral, para responder pelo expediente desta Prefeitura, enquanto perdurar o seu impedimento, percebendo as vantagens do cargo.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de maio de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 390

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e atendendo a solicitação do Sr. Dr. Diretor do Departamento Municipal de Engenharia,

Resolve: designar os fiscais da Fiscalização Municipal, Senhores: Antônio Rodrigues, Vitor Franco, Guapindaia Assis de Moraes, Benedito Barbosa, Cândido Ferreira Arruda, Joaquim Modesto do Amaral, para servirem até ulterior deliberação naquê Departamento.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de junho de 1952.

DR. CARLOS LUCAS DE SOUSA

Secretário Geral, respondendo pelo expediente da P. M. B.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 1952

NUM. 3.613

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

18.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Cível, realizada em 12 de maio de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema. Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e dois nesta cidade de Belém, do Pará na sala de conferências do Tribunal de Justiça presentes Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte.

DISTRIBUIÇÕES

Agravo
Capital — Agravante, Clélio Alberto de Souza Macêdo; agravado, Beçerra — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Idem — Agravante, Lauro Moreira de Castro Leão; agravado, o Prefeito Municipal de Belém — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

Bragança — Agravante, Jerônimo Maciel e sua mulher; agravado, Marcelino Melo da Rosa e sua mulher — Ao Desembargador Raul Braga.

Capital — Apelante, Aurélio Fernandes Seabra Gorayeb pela Assistência Judiciária; apelado, José da Rocha Gorayeb — Ao Desembargador Curcino Silva.

Idem — Apelante, Alvaro Pinto da Silva; apelada, Albertina de Souza Melo — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Idem — Apelante, Honorata da Costa Brito, pela Assistência Judiciária; apelado, Edson de Freitas Brito — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

Curuçá — Apelante, Tertuliano Perdigão da Silva e outro, pela Assistência Judiciária; apelados, Benedito Pinto de Alcantara e outro — Ao Desembargador Raul Braga.

PASSAGENS

Apelação cível
Capital — Apelante, Lutz Fernando Otica e Instrumental Científico S/A.; apelados, Almeida Irnã & Cia. — Do Desembargador Curcino Silva ao Desembargador Jorge Hurley.

Bragança — Apelante, Manoel Francisco do Rosário e outros; apelada, a Paróquia de N. S. do Rosário — Do Desembargador Jorge Hurley ao Desembargador Arnaldo Lobo.

Apelação cível "ex-officio"
Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Francisco de Oliveira Ramos e Ana Aires da Cunha Ramos — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

Apelação cível
Soure — Apelante, Nicodemus Vilela Pinheiro; apelados, Bertoldo Rodrigues de Brito e outro — O Desembargador Raul Braga mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Apelação cível "ex-officio"
Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados,

José Emilio Leal Martins e Izabel Ribeiro Martins — Idem, idem.

ACÓRDÃO
Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos.

Agravo
Marabá — Agravante, Benjamin Lacerda; agravado, o Dr. Juiz de Direito — Pelo Desembargador Curcino Silva.

Apelação cível
Cametá — Apelantes, o Curador de Resíduos; apelado, o testamenteiro Nelson da Silva Parizós — Pelo Desembargador Jorge Hurley.

Capital — Apelantes, Joaquim da Silva Machado e outros, pela Assistência Judiciária; apelado, José Mesiano — Pelo Desembargador Arnaldo Lobo.

Agravo em Mandado de Segurança
Capital — Agravante, o Dr. Amilard da Silva Nunes; agravada, a Prefeitura Municipal de Belém — Idem, idem.

Apelação cível "ex-officio"
Santarém — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelados, Dilermando Carneiro Brasil e Maria Lúcia Sampaio Brasil — Idem, idem.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

18.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Criminal, realizada em 12 de maio de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus"
Muaná — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Alvaro Tavares Gonçalves — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

Apelação crime
Marabá — Apelante, Newton Maranhão Figueira; apelado, Manoel Moreira Neto — Idem, idem.

PASSAGENS
Apelação crime
Cametá — Apelante, Manoel Guimarães; apelado, Waldemar Caldas de Barros — Do Desembargador Curcino Silva ao Desembargador Jorge Hurley.

Recurso crime
Monte-Alegre — Recorrente, Domingos da Cruz Santana; recorrida, a Justiça Pública — O

Desembargador Arnaldo Lobo mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

PARECER
O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Apelação crime
Capital — Apelantes, a Justiça Pública e João Viana; apelados, os mesmos — Ao Desembargador Raul Braga.

ACÓRDÃO
Com o Acórdão assinado, foi entregue o seguinte feito:

Apelação crime
Capital — Apelante, Luiz Cardoso da Silva; apelada, a Justiça Pública — Pelo Desembargador Jorge Hurley.

JULGAMENTO
Apelação crime

Capital — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Waldemar Gonçalves de Oliveira; relator, o Sr. Desembargador Arnaldo Lobo — Deram provimento para, reformando a sentença apelada, mandar o réu, ora apelado, a novo júri, unanimemente.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

20.^a Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 14 de maio de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 14 dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Pélico, Sousa Moita e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGEM

Embargos Cíveis
Capital — Embargante, José Pereira Marinho; embargado, Newton Maranhão Figueira — Do Desembargador Maurício Pinto ao Desembargador Inácio Guilhon.

ACÓRDÃO
Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Habeas-corpus
Capital — Impetrante, o Bacharel Demócrito Rodrigues de Noronha, a favor de Manoel Campos de Carvalho — Pelo Desembargador Presidente.

Reclamação Cível
Capital — Reclamante, o Dr. Pedro Augusto de Moura Palha; reclamada, a Prefeitura Municipal de Belém — Idem.

Capital — Reclamante, a Prefeitura Municipal de Belém; reclamado, o Sr. Desembargador Jorge Hurley — Pelo Desembargador vice-presidente.

Capital — Reclamantes, Gonçalves, Barros & Cia.; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 2.^a Vara — Pelo Desembargador Presidente.

PARTE ADMINISTRATIVA

Ofício do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, solicitando a manifestação do Tribunal a respeito da nova lei de Organização Judiciária do Estado: Resolveram indicar uma comissão mista para acompanhar os estudos da elaboração do projeto, constituída dos Srs. Desembargadores Antonino Melo e Arnaldo Lobo, juizes de direito; Sadi Duarte e Anibal Figueiredo, de dois membros da Ordem dos Advogados a serem designados pelo seu Conselho e Procurador Geral do Estado, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

JULGAMENTOS "Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, Drs. Evaldo Bonna e Osvaldo Brabo de Carvalho a favor de José Clóvis Fonseca e outros — Denegaram a ordem em face das informações prestadas pela Chefia de Polícia, unanimemente.

Idem — Impetrante, José de Moura Pegado a favor de José Antônio Pegado — Denegaram a ordem unanimemente.

Reclamação cível
Vizeu — Requerente, Leonel Gomes da Silva Filho — Não conheceram da reclamação por estar o caso afeto ao Des. Presidente, unanimemente.

Capital — Reclamante, o Dr. Pedro Augusto de Moura Palha; reclamada, a Prefeitura Municipal de Belém; impedido o Des. Borborema. Julgaram prejudicada face a informação da Câmara Municipal, unanimemente.

Capital — Reclamante, Miguel Adelfo de Matos e D. Margarida Ferreira Batista; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara — Deram provimento a reclamação contra o voto dos Desembargadores Antonino Melo e Sousa Moita.

Embargos cíveis
Mandado de Segurança — Embargante, Newton Maranhão Figueira; embargado, o Governo do Estado — Não conheceram do embargo por incabível na espécie, contra os votos dos Srs. Desembargadores Curcino Silva, Raul Braga, Inácio Guilhon e Sousa Moita.

Idem — Capital — Requerente, J. Fonseca & Cia., requerido, o Sr. Coronel Chefe de Polícia; relator, Des. Arnaldo Lobo — Preliminarmente e por unanimidade de votos, mandando contar por linha e devolver ao requerente a documentação junta após a instrução do mandado de segurança, que não admite prova ex post, não conheceram do mandado por incabível na espécie, ex vi do art. 5.^o, II da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário lavrar a presente ata que subscrevi. — Luiz Faria.

19.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Criminal, realizada em 16 de maio de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto Rangel de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sousa Moita, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÃO

Apelação crime

Castanhal — Apelante, Benedita Augusta Barbosa; apelado, Carivaldo da Mota Martins — Ao Desembargador Maurício Pinto.

PASSAGENS

Apelação crime

Capital — Apelantes, a Justiça Pública, João Bezerra Cardoso e outro; apelados, a Justiça Pública e José Alves da Silva — O Desembargador Maurício Pinto pediu julgamento.

Capital — Apelante, Raimundo Barbosa das Neves; apelada, a Justiça Pública — Do Desembargador Antonino Melo ao Desembargador Sílvio Pélico.

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado, devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos:

Apelação crime

Monte Alegre — Apelantes, Antônio Maia e outros; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Maurício Pinto.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

21.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 21 de maio de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 21 dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Pélico, Sousa Moita, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Embargos cíveis

Castanhal — Embargantes, Graciana A. Borges de Sena e seus filhos; embargado, Raimundo Bartolomeu da Cunha Teles — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

Capital — Embargante, Newton Maranhão Figueiredo; embargado, o Exmo. Sr. Governador do Estado — Do Desembargador Arnaldo Lobo ao Desembargador Curcino Silva para justificar o seu voto vencido.

ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

Habeas-corpus

Capital — Impetrante, o Bacharel Evaldo Bona, a favor de José Clovis Fonseca e outros — Pelo Desembargador Presidente.

Capital — Impetrante, José de Moura Pegado; a favor de José Antônio Pegado — Idem.

Reclamação cível

Capital — Reclamantes, Miguel Adelino de Matos e Margarida Ferreira Batista — Idem.

Vizeu — Reclamante, Miguel Gomes da Silva Filho — Idem.

Capital — Reclamante, o Bacharel Pedro Augusto de Moura Palha; reclamada, a Prefeitura Municipal de Belém — Pelo Desembargador Vice-Presidente.

Mandado de Segurança

Capital — Requerentes, J. Fon-

seca & Cia.; requerido, o Sr. Coronel Chefe de Polícia — Pelo Desembargador Arnaldo Lobo.

PARTE ADMINISTRATIVA

Pedido de licença em prorrogação Capital — Requerente, o Dr. Antônio Laureano Diniz, juiz de direito da Comarca de Cametá — Concederam, unânimeamente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

Igarapé-miri — Impetrante, Heitorodoro Silvério Monteiro, a seu favor — Resolveram aguardar as informações solicitadas ao delegado de polícia de Igarapé-miri, unânimeamente.

Igarapé-miri — Impetrante, Manoel João Pantoja, a seu favor — Idêntica decisão anterior.

Capital — Impetrante, o Bacharel Paulo Cesar de Oliveira, a favor de Miguel Dias Almeida — Preliminarmente, resolveram aguardar as informações solicitadas às autoridades contra o voto do Desembargador Sousa Moita que as dispensava.

Agravos em mesa

Capital — Agravante, o Bacharel Pedro Augusto de Moura Palha; agravado, o Sr. Desembargador Jorge Hurley, vice-presidente do Tribunal — Negaram provimento para confirmar o despacho agravado, contra os votos dos desembargadores Arnaldo Lobo, Maurício Pinto e Sílvio Pélico. Foi presidido este julgamento pelo Desembargador Curcino Silva.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

19.ª Conferência Ordinária da 2.ª Câmara Cível realizada em 16 de maio de 1952 sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Souza Moita e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Apelação Cível (ex-offício)

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara apelados, Manoel Alves Dias e Maria de Abreu Dias — O Desembargador Inácio Guilhon pediu julgamento.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara, apelados, Francisco dos Santos Batista e Margarida Eremita da Silva — Idem, idem.

Apelação Cível

Capital, Apelante, Salim Abdala Hamma apelada, Ana Ferreira Quadros, pela Assistência Judiciária — Do Desembargador Antonino Melo ao Desembargador Sílvio Pélico.

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Apelação Cível

Capital — Apelante, Ester Sadi de Sousa, assistida de seu marido; apeladas, Máxima de Sousa Said e outra — Ao Desembargador Maurício Pinto.

ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados foram entregues os seguintes feitos.

Agravos

Capital — Agravante, Miguel Paiva Lage; agravado, Aristides Lima Brasil — Pelo Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Idem, Agravante, João Batista Imbiriba; agravado, o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Agravos

Soure — Agravante, Laura Azevedo; agravado, Paulo Alves de Freitas Relator, Sr. Desembargador Inácio Guilhon — Preliminarmente, não conhecerem do agravo, unânimeamente.

Apelação Cível

Capital — Apelado, Maria Campbell Pena; apelado, Bernardino Lucas Júnior. Relator, Sr. Desembargador Sousa Moita — Deram

provimento para reformando a sentença apelada julgar procedente a ação, mandando restituir à autora a área esbulhada, contra o voto do Sr. Desembargador Maurício Pinto que confirmava a sentença apelada.

Idem — Apelante, a Prefeitura Municipal de Belém; apelado, Manoel Etelvino Argolo. Relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto — Desprezada a preliminar arguida pelo apelante, unânimeamente de meritis, negaram provimento, unânimeamente.

Idem — Apelante, Cristiano Fajano; apelada Dêronice Laura Brito Fajano Relator, Sr. Desembargador Sousa Moita — Negaram provimento, unânimeamente.

Idem — Apelante, Oscar Carvalho Pinheiro; apelado Eloy Gil Relator, Sr. Desembargador Antonino Melo — Adiado em face do não comparecimento do revisor.

Apelação Cível (ex-offício)

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara, apelados, Antonio Salgado da Mota e Esmeralda da Silva Mota. Relator, Sr. Desembargador Sílvio Pélico — Adiado em face do não comparecimento do Relator.

Apelação Cível

Capital — Apelante, Nelson Arantes; apelado, Antônio Durante Silvestre Relator, Sr. Desembargador Sílvio Pélico — Idem, idem.

Agravos

Abaetetuba — Agravante, Gratiliano Carneiro da Silva; agravada, a Prefeitura Municipal. Relator, Sr. Desembargador Sílvio Pélico — Idem, idem.

Capital — Agravante, o Crédito de Cassio Reis Viana; agravado o Banco do Brasil S/A, síndico da massa falida de Jorge Sauma Relator, Sr. Desembargador Sílvio Pélico — Idem, idem.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, que subscrevi. — Luiz Faria.

JURISPRUDÊNCIA

Apelação Cível ex-offício da ACÓRDÃO N. 21.202

Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.

Apelados — Francisco de Oliveira Ramos e Ana Ayres da Cunha Ramos.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício da Comarca da Capital, em que são: apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; e, apelados, Francisco de Oliveira Ramos e Ana Ayres da Cunha Ramos.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada que homologou o desquite requerido pelos apelados, visto ter o processo observado as prescrições legais.

No seu parecer, o Sr. Dr. Procurador Geral salienta o fato de, em conformidade com o ajustado, o pai não contribuir com alimentos, quer para a esposa, quer para os filhos, parecendo-lhe que seja homologado o desquite, mas com a ressalva de no futuro ser o cônjuge obrigado a contribuir para o sustento dos filhos.

A homologação do desquite não pode sancionar infringência aos preceitos rígidos das leis.

A aprovação do desquite limita-se estritamente aos fatos convenencionados pelas partes no seu puro interesse. Só prevalece em relação aos interesses pessoais dos contratantes. De modo que, se o direito de terceiro for violado, tem este o direito de pugnar pela sua restauração.

Assim, se por enquanto a mãe dos menores dispensa a pensão dos mesmos, não se desonera o pai de a dar, quando ela for reclamada, porque é irrenunciável o direito a alimentos. O exercício desse direito fica, porém, ao critério de seu titular.

Desde que a mãe diz não necessitar que o pai sustente seus filhos e deseje assumir essa responsabilidade, não se pode con-

trariar essa vontade manifestada livremente perante o juiz.

Quer dizer que a homologação do desquite, pura e simples, é o que o Tribunal deve fazer, desde que os requisitos e as formalidades do processo foram observados, ex-vi do art. 324, § 2.º do Cód. de Proc. Civ.

Cumpra-se o disposto no art. 644 do cit. Cód.

Custas, na forma da lei.

Belém, 19 de maio de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Curcino Silva, relator — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de maio de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.203

Agravo em Mesa da Capital Agravante — O Dr. Pedro Augusto de Moura Palha.

Agravado — O Vice-Presidente. Relator — O Sr. Desembargador Vice-presidente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo em Mesa em que são agravante o Bacharel Pedro Augusto de Moura Palha, por seu advogado; e, agravado, o Des. Jorge Hurley, vice-presidente deste Tribunal no impedimento do Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Pará.

I — “Pedro Augusto de Moura Palha, nos autos cíveis de reclamação, nos quais é reclamada a Prefeitura Municipal de Belém, não se conformando, data vênica com o respeitável despacho de V. E., que indeferiu, o requerimento submetido à decisão desta douta presidência no sentido de serem desentranhados dos autos de mandado de segurança, impetrado pelo suplicante contra a referida Prefeitura Municipal de Belém, os documentos que a mesma juntou com as razões da sustentação do Recurso Extraordinário que interpôs do Venerando Acórdão n. 21.141, de 7 de abril do corrente ano, da Egrégia 1.ª Câmara, para o Colendo Supremo Tribunal Federal — vem, mui respeitosamente e com o máximo acatamento, agravar em mesa do citado despacho de V. E. para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com fundamento no art. 40, inciso 5.º, letra n) do Regimento Interno do Tribunal de Justiça”.

II — O despacho agravado é o seguinte:

“A indeferido por não ser contrário à lei a juntada de documentos no Recurso Extraordinário”.

O Vice-presidente no impedimento do Presidente, manteve o seu despacho com os seguintes fundamentos:

O atual Regimento do Supremo Tribunal Federal só proíbe a juntada de documentos depois de recebidos os autos em sua secretaria (art. 192), o que parece indicar possam as partes fazê-lo quando o arrasoarem na instância recorrida.

Bem compreendendo que se deve entender em termos razoáveis a admissibilidade dos documentos; após a interposição: não poderão eles modificar a questão de fato (Ac. do Supremo Tribunal Federal, 19/1/942. Relator, Castro Nunes; D. J. de 19/8/942; Alexandre de Paulo, “o Processo Cível à luz da jurisprudência”, vol. II, n. 2.032).

Admitido o recurso pelo presidente do Tribunal, terão vista dos autos sucessivamente o recorrente e o recorrido, aquele para defender o seu recurso e o último para impugná-lo, sendo o prazo de 10 dias para cada um — art. 30 combinado com o art. 865 do Código do Processo Civil.

O competente comentarista Odilon Andrade, no seu apreciável e utilíssimo livro “Comentários ao Código de Processo Civil” volume 9.º, página 360 ensina: — com suas razões poderão as partes juntar documentos e, se o recorrido o fizer deverá o recorrente ser ouvido sobre eles em 48 horas (art. 223, parágrafo úni-

do do Código de Processo Civil. O caso em tela é o seguinte:

O presidente de emergência na próxima reunião plena de sua banca relatou o agravo em mesa sustentando o despacho agravado. O Sr. Des. Curcino Silva, mais antigo do Tribunal, que presidiu a esse julgamento, pôs a matéria em discussão a qual submetida a votos produziu o resultado decisório seguinte:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plena, por maioria, negar provimento ao agravo em Mesa, confirmando assim o despacho agravado por seus fundamentos.

Belém, 21 de maio de 1952. (aa) Curcino Silva, Presidente ad-hoc — Des. Jorge Hurley, relator sem voto — Arnaldo Lobo, vencido, Estendia, de acordo com a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que em mandado de segurança não é permitido juntar documento ex-parte à inicial. Raul Braga — Mauricio Pinto, vencido — Ignácio Guilhon — Antonino Melo — Silvio Péllico, vencido — Sousa Moitita. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de maio de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.204

Embargos Cíveis da Capital Embargante — Newton Maranhão Figueira.

Embargado — O Excmo. Sr. Governador do Estado.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis da Capital, sendo embargante, Newton Maranhão Figueira, e embargado, o Governador do Estado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos — preliminarmente, não conhecer dos presentes embargos, conforme jurisprudência já assente em casos análogos submetidos a julgamento desta Superior Instância.

Trata-se de mandado de segurança, originário, da competência deste Tribunal de Justiça, que o denegara, ex-vi do venerando Acórdão n. 21.084, de 30 de janeiro de 1952, quando já em pleno vigor a Lei n. 1.533, de 31 de outubro de 1951. Esta, em seu art. 20, declara revogados os dispositivos do Código de Processo Civil sobre mandado de segurança e mais disposições em contrário. No art. 19 refere-se taxativamente aos arts. 88 e 94 do Cód. de Proc. Civil como aplicáveis ao processo de mandado de segurança, e nos arts. 8.º, parágrafo único, e 12 e 13, faz expressa menção, a mesma Lei n. 1.533, ao agravo de petição como único recurso cabível das decisões em mandado de segurança, sejam tais decisões concessivas ou negativas. Em face de tão claros dispositivos, que dispensam qualquer trabalho de hermenêutica no sentido de ir além do que está escrito por forma tão explícita ("Interpretatio cessit in claris"), não convalesce nenhum outro recurso sobre a matéria ou assunto que não aquele, prescrito na lei, — o agravo de petição.

Na espécie, tratando-se de mandado de segurança originário, e sendo a decisão deste Tribunal denegatória, o recurso cabível será o ordinário, e para o Excelso Pretório, ex-vi do disposto no art. 101, n. II, a da Constituição Federal. Os embargos são, pois, incabíveis.

Custas na forma da lei — P. e R.

Belém, 14 de maio de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Arnaldo Lobo, relator — Curcino Silva, vencido, pois a mim me parece que a nova lei, que modificou o processo de mandado de segurança estabelecido no Cód. de Proc. Civ., não alterou o disposto na parte especial dos recursos, senão naquela parte em que fez expressa referência. Como, por exemplo, no caso do recurso cabível da decisão de 1.ª instância, que estabele-

ceu ser o de agravo de petição, e não o de apelação. Nesse caso a lei tem em mira derimir a dúvida quanto ao recurso cabível, pois vários tribunais aceitavam o agravo como o recurso da sentença que decidia do mandado de segurança. A lei foi expressa a respeito. Isto é, quando se tratar de sentença de 1.ª instância, o recurso é o agravo de petição (art. 12 da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951). Mas, a lei não vedou que na 2.ª instância a decisão fosse embargada. Se o intuito da lei, estabelecendo o agravo, fosse o de impedir os embargos, teria feito expressa referência.

No que se refere aos mandados requeridos originariamente, como o destes autos, mais se acentua o cabimento de embargos, quando a decisão não for unânime, por não poder ser então, irrecorrível, final, eis que na nossa legislação processual estão estabelecidos os embargos para as decisões daquela natureza.

A Lei n. 8.575, de 8 de janeiro de 1946, a que a Lei n. 1.533 não fez referência alguma, admitiu, criou expressamente, os embargos, quando não unânimes a decisão proferida em ação rescisória e em mandado de segurança.

Esse dispositivo não foi revogado, nem expressa e nem implicitamente pela Lei cit. n. 1.533. Ela revogou apenas disposições do Cód. de Proc. Civ. sobre o assunto e as disposições contrárias à ela.

A expressão assunto, usada pelo legislador, não permite que o interprete vá além da matéria propriamente do mandado, corporificada no tit. V, sob a epígrafe do mandado de segurança. Ela não fez referência alguma aos recursos admissíveis do julgamento da 2.ª instância, quer das decisões dos recursos de 1.ª instância, quer das proferidas nos pedidos da sua competência originária.

Se a lei quisesse proibir, vedar o recurso de embargos, teria expressamente estabelecido. Ou teria claramente apontado quais os recursos admissíveis no processo de mandado de segurança, como aconteceu no Decreto-lei n. 960, que dispõe sobre a cobrança judicial das dívidas da Fazenda Pública, em que são enumerados os recursos admissíveis no processo (art. 45).

Ou teria o legislador vedado de modo claro, como se lê no art. 73 do cit. Decreto-lei n. 960.

Na Lei n. 1.533, a respeito de recursos, só existe a referência expressa no art. 12 e seu parágrafo único, declarando o recurso admissível da decisão do juiz de 1.ª instância.

Não se encontra nela dispositivo suprimindo ou proibindo recursos.

A matéria de recurso não foi atingida pela nova lei, a não ser a respeito do cabível da decisão da 1.ª instância.

De modo que permanece de pé o Decreto-lei n. 8.570, que permitiu os embargos no mandado de segurança, de vez que a ele nenhuma referência fez a Lei n. 1.533.

Além do mais, dentro das normas jurídicas atinentes aos recursos, que em última análise se extremam com o direito natural, por ser matéria de defesa, a supressão ou a transformação de um recurso só se realizará por determinação expressa da lei, e nunca por analogia ou suposição mais ou menos plausível. Desde que a Lei n. 1.533 não fez referência alguma ao recurso de embargos e nem à lei que o admitiu, mandado de segurança, esse recurso continua a existir, principalmente em se tratando de decisões não unânimes dos tribunais de justiça, em processo de sua competência originária. Por esses motivos votei pelo conhecimento dos embargos.

(aa) Jorge Hurley — Raul Braga, vencido nos termos do voto supra do Sr. Des. Curcino Silva — Mauricio Pinto — Ignácio

Guilhon, vencido nos termos do voto do Desembargador Curcino Silva — Antonino Melo — Silvio Péllico — Sousa Moitita, vencido de acordo com o voto do Sr. Desembargador Curcino Silva. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de maio de 1952. — Luiz Faria, secretário.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Reclamação Crime de Monte Alegre

Reclamante — Miguel Mendes Barbosa.

Reclamado — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre.

Relator — O Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça. "A solução dada ao caso pelo

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DOS DIAS 28, 29 E 30 DE MAIO DE 1952

Juiz de Direito da 1.ª Vara — Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

Inventário de Edmundo José dos Santos — Digam os interessados.

— Idem, de Lourival Beranger Monteiro — Idêntico despacho.

— Idem, de Raimundo Cândido Rezo Barros — Mandou prestar as declarações legais.

— Tutela; requerente, Joaquim de Araújo — Deferiu.

— Inventário de Celestino Alves — Julgou a partilha.

— Idem, de Carlos de Sousa Vilas — Designou o dia 30, às 10 horas, para a partilha.

— Interdição de Nicolau Tancrêdi — Mandou juntar o laudo.

— Tutela; requerente, Mário Monteiro — Deferiu.

— Manutenção de posse; A. Cirineu A. de Melo; R. Lourival Fernandes Vilhena — Diga o autor.

— Munição de obra nova; A. Caetano P. da Silva; R. Euzébio P. da Silva — Designou o dia 10 de junho entrante, às 10 horas, para a realização da diligência determinada no despacho de fls. 29v.

— Inventário de Francisco de Sousa Cavalcante — Ao Contador.

— No requerimento de Virgínia Martins Lima — Deferido.

— Espólio de Tibério de Oliveira — Mandou oficial à Polícia.

— Ação executiva; A. Corréa, Costa & Cia.; R. Felix Antônio Roque — Mandou seja cumprido o despacho de fls. 2.

— No requerimento de Laurinda Ferreira Soares — Conclusos.

— Inventário de Hider Guiano de Barros — Digam os interessados.

— No requerimento de Jonas de Sousa Vasconcelos — Sim, em termos.

— Inventário de Augusto Acácio Borges de Moraes e sua mulher — Digam os interessados.

— Nulidade de desistência e João de herança; A. Maria Gonçalves dos Santos; R. a herança de Raimundo dos Santos Sousa — Recebem a apelação em ambos os efeitos.

— No requerimento de Ferreira Santos & Cia. — Conclusos.

— Ação executiva; A. Rodrigues Batista & Cia.; R. Lima, Soares & Lobato, Ltda. — Julgou procedente e subsistente a penhora.

— No requerimento de Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo — Mandou juntar aos autos.

— Idem, de Quixadá Exportação, Comércio e Indústria, Ltda. — Mandou a distribuição.

— Inventário de Neide Pereira — Julgou o cálculo.

Juiz de Direito da 2.ª Vara — Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Deferindo os executivos requeridos pelo I. dos Comerciantes contra M. Acatauassú, Rocha & Alves Ltda. e Francisco M. Vasques & Cia. Ltda.

Dr. Juiz de Direito de Monte Alegre, baseada na lei e na jurisprudência é a única compatível com a espécie dos autos. O réu, processado por crime inatenuável, não deve sair do direito da culpa, e se o faz, antes de julgado, assume com as consequências do seu ato. A justiça é que não pode ficar de braços cruzados ou inventar soluções especiais para cada caso, de acordo com a profissão ou meio de vida do acusado, remediar enfim situações, como pretende o patrono do réu, no caso sub-judice.

Publique-se e dê-se ciência ao interessado.

Belém, 29 de maio de 1952. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Corregedor Geral da Justiça.

Corregedoria Geral da Justiça, Belém, 31 de maio de 1952. — Maria Salomé de Araújo Novais, datilógrafa da Corregedoria.

— Vistoria; requerente, Loido Brasileiro — Homologou por sentença.

— Processo administrativo contra Machado Filhos, Ltda. — Mandou devolver ao Delegado Fiscal.

— Acidente do trabalho. Laudo pericial referente ao operário Artemísio Narciso de Oliveira — Mandou distribuir ao Dr. 2.º Curador.

— Acidente do trabalho; agravante, Companhia Nacional contra a Tuberculose; agravado, Ilvino Soares Valente — Vista ao Dr. 2.º Curador.

— Deferindo os executivos requeridos pelo I. dos Comerciantes contra F. B. Peres & Cia.

Juiz de Direito da 3.ª Vara Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

Escrivão Leão: Inventário de Maria Panário da Silva — Homologou por sentença a adjudicação.

— Ação rescisória; A. Antônio Chayb; R. Washide Sousa Chayb — Designou o dia 3 de junho p., às 10 horas, para ter lugar a audiência em que deverá ser ouvida a testemunha indicada.

Escrivão Lobato: Testamento de Pacifica da Costa Viana — A conta.

— Idem, de Emílio Guiães de Barros — A conta.

— No requerimento de Morisso David Fadul — Sim.

— Ação ordinária; A. Eduardo de Oliveira; R. Valdomiro de Assis Segura — A Superior Instância.

— Ação executiva; A. Miguel Sauma; R. Benjamin Paixão Ferreira — Mandou seja publicado edital de venda em hasta pública.

— Ação ordinária; A. Casemiro Pacheco Moreira; R. Corina Mota — Designou o dia 9 de junho p., às 10 horas, para continuação da audiência de instrução e julgamento.

— No requerimento de Glôndia Medeiros da Silva e outro — Conclusos.

— Idem, de Sebastião Cosme de Sousa — Deferido.

— Idem, de Aurea Lobo Rodrigues Cal — Deferido.

— Idem, de João Antônio Godinho de Almeida — Vista ao Dr. P. de Resíduos.

— Ação executiva; A. Estelina Cavalcante da Silva; R. Morisso David Fadul — Mandou expedir a necessária precatória.

— Ação executiva; A. Leão de Melo; R. João Rodrigues do Nascimento e outro — Mandou seja cumprido o Venerando Acórdão da 1.ª Câmara Cível do E. T. de Justiça.

— Inventário de Luiza da Conceição Frazão — Mandou proceder de conformidade com o pedido do Dr. Procurador Fiscal.

— Inventário de Bartolomeu Dias Guerreiro — Deferiu o pedido de fls. 16.

— Ação executiva; A. Beatriz Gonçalves Coutinho; R. Durval Ataíde — Julgou procedente o recurso de credores.

— Despejo; A. Amélia Pedro; R. Glôndia Medeiros da

Silva — Recebeu a apelação, nos efeitos regulares.

Juizo de Direito da 4.ª Vara
Juiz — DR. JOAO TERTULIANO
D'ALMEIDA LINS

No requerimento de Teodolina Pereira — Deferido.

— Idem, de Brígido Moreira dos Santos — Deferido.

— Idem, de Lorival Bispo dos Santos — Deferido.

— Idem, de E. Pinto Alves & Cia. — Deferido.

— Idem, de Laura Lanter Dantas — Deferido.

— Despejo: A., A. Carvalho & Cia. Ltda.; R., A. F. da Costa — A conta.

— Vistoria com arbitramento: A., Antônio José de Oliveira; R., Generosa das Chagas — Designou o dia 5 de junho p., às 10,30, para a vistoria.

— Ação executiva: A., Deusa Castelo Branco; R., Francisco Duarte de Oliveira — Manteve o despacho de fls. 8.

— No requerimento de Humberto Pereira Monteiro — Deferido.

— Idem, de Maria Miquelina M. Ventura — Deferido.

Juizo de Direito da 5.ª vara
Juiz — DR. ALVARO PANTOJA

Alimentos: A., Catarina Lopes da Silva; R., João Matilde da Silva — Designou o dia 4 de junho p., às 10 horas, para a continuação da audiência de instrução.

— Reclamação: reclamante, Beatriz Gomes Torres — Idem, dia 5, às 9 horas, para o prosseguimento da inquirição.

— Alimentos: A., Noemia Cavalcante Ferreira; R., João Giusti Ferreira — Marcou o dia 4 de junho p., às 9 horas, para o comparecimento das partes em Juizo.

— Desquite amigável: requerentes, Braulio dos Santos Pinto e Dulce Ribeiro Cascaes Pinto — Homologou o acordo e apelou para o E. T. de Justiça.

— No requerimento de Maria de Lourdes Corrêa Siqueira — Conclusos.

— Idem, de Lídia Nepomuceño de Oliveira — Mandou citar.

— Idem, de Maria Tereza da Mota Araújo — D. A. Conclusos.

— Idem, de Cirilo Constantino da Costa Silva — Deferido.

— Idem, de João Evangelista de Carvalho — Conclusos.

— Alimentos: A., Sabina Coimbra da Silva; R., Hermene-

gildo Reis da Silva — Homologou a desistência da ação.

— Investigação: A., Terezi-
nha Soares Marinho; R., Lourival
Loureço Marinho — Mandou
que o réu indique perito.

— Investigação: A., Alvaro
Câmara Costa; R., Faustina Bis-
caia Vicente — Designou o dia
25 de junho p., às 10 horas, para
a audiência de instrução e julga-
mento.

— Alimentos: A., Júlia Cam-
pos Begot; R., Paulo Aimé de
Campos Begot — Mandou seja
expedida a necessária "carta de
ordem".

— Investigação: A., Eneida
do Espírito Santo Moraes; RR.,
os sucessores do Dr. Mário M.
Chermont — Mandou oficiar na
forma requerida.

— No requerimento de Maria
Gregória Gaspar — Conclusos.

— Alvará: requerente, Gra-
cinda de Jesus Bezerra — A
conta.

— No requerimento de Rai-
munda Batista Coutinho — Di-
gam os interessados.

— Alvará: requerente, Graci-
nda de Jesus Bezerra — Mandou
seja ouvido o menor.

— Desquite litigioso: A., Ida-
lino Batista Sodré; R., Nair Lima
Sodré — Julgou precedente a
ação.

— Idem: A., Guiomar Mar-
tins Paranhos; R., Osvaldo Para-
nhos — A conta.

— No requerimento de Gui-
omar Martins Paranhos — Mandou
intimar o reclamado.

— Ação ordinária: A., Herá-
clio Fiock Danin; R., Rute K.
Shea — Mandou seja cumprido o
Venerando Acórdão do E. T.
de Justiça do Estado.

Juiz—DR. ANIBAL FONSECA
DE FIGUEIREDO

Juizo de Direito da 5.ª Vara
ac. pelo titular da 1.ª

Demarcação: requerente, Jorge
Joaquim de Almeida; requerida,
Edwilde de Oliveira — Indeferiu
o pedido de absolvição de instân-
cia.

— No requerimento de Pina
& Cia. — Deferido.

— Idem, de Araújo Costa e
Silva — Sim, mediante recibo.

— Idem, de Rodrigues Batis-
ta & Cia. — Deferido.

— Idem, de Guilherme Maia
Lassance Cunha — Mandou noti-
ficar.

— Idem, de Modesto Dias
Alonso — Vista ao M. Público.

— Inventário de Maria Tere-
za Rita — Ao cálculo.

qualquer impedimento, denun-
cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, Capital do Estado do
Pará, aos 26 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da
Silva, oficial de casamentos nesta
capital, dato e assino com a ru-
brica de que faço uso — Raído
Honório.

(T—3147—27/5 e 3/6—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. José Teixeira de Cas-
tro e Dona Iracema Pereira Soa-
res.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, marceneiro, domiciliado nes-
ta cidade e residente à Rua Dr.
Freitas n. 97, filho de Franklin
Teixeira de Castro e de Dona Rai-
munda Boaventura do Nascimento.

Ela é também solteira, natural
do Pará, Belém, prendas domésti-
cas, domiciliada nesta cidade e re-
sidente à Rua Dr. Freitas n. 97,
filha legítima de Aniceto Pereira
e de Dona Raimunda Soares.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida fór-
ma pelo que, alguém tiver con-
hecimento da existência de qual-
quer impedimento, denuncie-o
para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, Capital do Estado do
Pará, aos 26 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da
Silva, oficial de casamentos nesta
capital, dato e assino com a ru-
brica de que faço uso. — Raído
Honório.

(T—3146—27/5 e 3/6—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wherton Guédes Pereira e a senhorinha Maria Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, Afuá, comerciante, domici-
liado e residente no Rio de Janeiro,
à Rua Joaquim Murinho n.
268, filho legítimo de João Lins
Guédes Pereira e de Dona Firmina
Maciel Guédes Pereira.

Ela é também solteira, natural
do Pará, Beniamin Constant, fun-
cionária federal, domiciliada nesta
cidade e residente à Praça Flo-
riano Peixoto n. 882, filha de Ma-
noel Casemiro Araújo e de Dona
Maria Rosa de Araújo.

Apresentaram os documentos exi-
gidos por lei em devida forma,
pelo que, se alguém tiver con-
hecimento da existência de qualquer
impedimento, denuncie-o, para
fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, Capital do Estado do Pará,
aos 26 de maio de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Sil-
va, oficial de casamentos nesta
capital, remeto cópia para o ofi-
cial de residência e domicílio do
nubente, para fins legais, dato e
assino com a rubrica de que faço
uso. — Raído Honório.

(T—3145—27/5 e 3/6—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Simão Medeiros dos
Santos e Dona Tacila Nunes
Magno.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará-Belém, serralheiro, domici-
liado nesta cidade e residente à
Rua São Miguel, 413, filho de
Wenceslau Francisco dos Santos
e de Dona Zeferina Medeiros dos
Santos.

Ela é também solteira, natural
do Pará, prendas domésticas, do-
miciliada nesta cidade e residen-
te à Rua São Miguel, 413, filha
de Raimundo Magno e de Dona
Amância Nunes Magno.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida forma,
pelo que se alguém tiver con-
hecimento da existência de
impedimento, denuncie-o para fins
de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, capital do Estado do Pará,
aos 2 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Sil-
va, oficial de casamentos nesta

capital, dato e assino com a ru-
brica de que faço uso. —

Raído Honório.

(T. 3191 — 3 e 10/6 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Renato Francisco dos
Santos e Dona Nair Gonçalves do
Carmo.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, serralheiro-mecânico, do-
miciliado nesta cidade e residen-
te à Trav. Visconde de Inhaúma,
711, filho de José Francisco dos
Santos e de Dona Francisca Mar-
tins dos Santos.

Ela é também solteira, natural
do Pará, prendas domésticas, do-
miciliada nesta cidade e residen-
te à Trav. Timbó, 1144, filha de
Dona Francisca Gonçalves do
Carmo.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida forma
pelo que se alguém tiver con-
hecimento da existência de qualquer
impedimento, denuncie-o para
fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, capital do Estado do Pará,
aos 2 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da
Silva, oficial de casamentos nesta
capital, dato e assino com a ru-
brica de que faço uso. — Raído
Honório.

(T. 3192 — 3 e 10/6 — Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO

Anúncio de julgamento da 2.ª
Câmara Cível

Faço público, para conhecimen-
to de quem interessar possa, que,
pelo Sr. Desembargador Presi-
dente do Egrégio Tribunal de
Justiça, foi designado o dia 6 de
junho próximo vindouro para
julgamento, pela 2.ª Câmara Ci-
vel, dos seguintes feitos:

— Apelação cível — Igarapé-miri
— Apelantes, Antônio José Abrã-
hão Salhebe e sua mulher; ape-
lados, Manoel Aires e sua mu-
lher. Relator, o Sr. Desembarga-
dor Antonino Melo.

Idem — Idem — Igarapé-miri
— Apelantes, Antônio Nito da
Costa e sua mulher, pela Assis-
tência Judiciária; apelada, a fir-
ma industrial Leão & Filhos. Re-
lator, o Sr. Desembargador An-
tonino Melo.

Idem — Idem — ex-officio —
Cameté — Apelante, o Dr. Juiz
de Direito interino da Comarca;
apelado, Ivo Celestino Gaia. Re-
lator, o Sr. Desembargador Silvio
Péllico.

Agravo — Cameté — Agravan-
te, a Câmara Municipal de Moca-
juba; agravado, Orlando Sabá de
Castro. Relator, o Sr. Desembar-
gador Sousa Moitta.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 30
de maio de 1952. — Luiz Faria,
secretário.

Faço público, para conhecimen-
to de quem interessar possa, que,
deram entrada hoje, nesta Se-
cretaria, sendo registrados na
mesma data, os autos de apelação
cível da Capital, em que são par-
tes, como apelante, Waldomiro de
Assis Segura; e, apelado, Eduar-
do d'Oliveira, a fim de ser pre-
parada dita apelação, para sor-
teio de relator, distribuição e jul-
gamento pela Câmara Cível com-
petente do Egrégio Tribunal de
Justiça, dentro no prazo de dez
(10) dias, a contar da publica-
ção deste, nos termos da lei em
vigor.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 30
de maio de 1952. — Luiz Faria,
secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Dr. Clodoaldo Fernan-
des Ribeiro Beckmann e a senho-
rinha Ceres Brazão e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, Belém, médico, domiciliado
nesta cidade e residente à Praça
da República n. 170, filho legíti-
mo de José da Fonseca Beckmann
e de Dona Ana Ribeiro Beckmann.

Ela é também solteira, natural
do Pará, Belém, prendas domésti-
cas, domiciliada nesta cidade e re-
sidente à Av. Conselheiro Furtado
n. 541, filha legítima de Theodoro
Augusto da Silva e de Dona Gui-
omar Líbia da Silva.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida fór-
ma, pelo que, se alguém tiver co-
nhecimento da existência de

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. Anibal Figueiredo, juiz de direito da vara cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Balduino Guimarães de Farias, o terreno sito nesta cidade, à Estrada Visconde do Herval s/n., medindo 23m,76 de frente por 92m,40 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1951, inclusive, digo, num total de Cr\$ 1.932,20 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o (a) suplicado (a) e sua mulher, se casado (a) for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio dirêto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do (s) suplicado (s) nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do (s) suplicado (s), pena de confissão do (s) testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 10 de novembro de 1951. (a) Egídio Sales. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — D. A. Como requer. Belém, 10 de novembro de 1951. (a) João Bento. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de Justiça certificado não ter encontrado o requerido, sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Balduino Guimarães de Farias e respectivos conjugues se casados forem os seus sucessores e herdeiros para no prazo de 30 dias virem a Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de comisso, findo o prazo prosseguirá em seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 dias do mês de maio de 1952. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. (a) Anibal Figueiredo.

(G—Dias 3, 13 e 23/6)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. Anibal Figueiredo, juiz de direito da vara cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Leonice Clementino Giselar Chermont de Miranda, o terreno sito nesta cidade, à 3 de

Maio c/ Concelção s/n., medindo com 30 de frente por 100m,00 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1942 a 51, inclusive, digo, num total de Cr\$ 21,70, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o (a) suplicado (a) e seu marido, se casada (a) for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do (s) suplicado (s) nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do (s) suplicado (s), pena de confissão do (s) testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 6 de agosto de 1951. (a) Adriano Menezes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer. Belém, 7 de agosto de 1952. (a) João Bento. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de Justiça certificado não ter encontrado o requerido, sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Leonice Clementine Giselar Chermont de Miranda e respectivos conjugues se casados forem, os seus sucessores e herdeiros para no prazo de 30 dias virem a Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de comisso, findo o prazo, prosseguirá em seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 dias do mês de maio de 1952. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. (a) Anibal Figueiredo. (T-3137-24/5, 3 e 13/6-Cr\$ 180,00)

TRIBUNAL DO JURI

COMARCA DA CAPITAL

Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, juiz de direito da 8.ª vara e presidente do Tribunal do Juri, etc..

Faz saber aos interessados que hoje, às 10 horas, na sala própria onde funciona o Tribunal do Juri desta comarca, procedeu-se o sorteio dos vinte e um (21) jurados que têm de servir nos trabalhos da 1.ª reunião periódica do Tribunal do Juri, marcada para o dia dezoito (18) do corrente, às 14 horas, o que são os seguintes:

- 1—João Luiz Martin Pinto Marques
- 2—Lindo José Jacob Chama
- 3—Humberto de Miranda Peregrino
- 4—Eduardo Galeão Pereira Lima
- 5—Gerson Aguiar Corrêa Marques
- 6—Artur Cunha Barreto
- 7—Eugeniano Oliveira

- 8—Benedito E. Coêlho de Sousa
- 9—Jurandir Garcia Gomes
- 10—José Enock Figueira Imbiriba
- 11—Reinaldo Belém M. Ferreira
- 12—Ernesto Pará-Assu de Serra Freire
- 13—Osvaldo Blanco de Abruñhosa Trindade
- 14—Paulo Chaves Camacho
- 15—Oscar Nabuco de Oliveira
- 16—Edmar Moura Barroso
- 17—José Pontes Sousa Borges Leal
- 18—Benedito Silvério dos Santos
- 19—Pedro de Oliveira Bentes
- 20—Arlindo Garcês Bussons
- 21—Marioscar Martins Fonseca

E, para que chegue ao conhecimento de todos os jurados, este será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam à sala do Tribunal do Juri, no dia e hora acima mencionados, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 2 de junho de 1952. Eu, João Gomes da Silva secretário da Repartição Criminal, o dactilografei e o subscrevi. — (a) Licurgo Narbal de Oliveira Santiago.

(G—3, 6, 10, 13, 17/6)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. Anibal Figueiredo, Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento ao Sindicato de Operários em Construção Civil de Tapanã, o terreno sito à Rua Dr. Barata, Icoaraci, s/n., medindo 22m00 de frente por 66m00 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos de 1935 a 1951, num total

de Cr\$ 70,60 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o (a) suplicado (a) e, se casado (a) for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do (s) suplicado (s) nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do (s) suplicado (s), pena de confissão do (s) testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento.

Belém, 27 de março de 1952. (a) Artur Cláudio Melo. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer.

Belém, 27 de março de 1952. (a) Milton Leão de Melo. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça certificado não ter encontrado o requerido sendo ignorado o seu paradeiro. Em

vista do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Sindicato de Operários em Construção Civil de Tapanã e respectivos conjugues se casados forem ou seus sucessores e herdeiros para o prazo de 30 dias virem a Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de comisso findo o prazo prosseguirá em trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 26 dias do mês de maio de 1952. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho escrevente juramentado, o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. — (a) Anibal Figueiredo.

(T. 3195 — 3, 14 e 24/6 — Cr\$ 200,00)

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 1952

NUM. 427

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 31

PROJETO DE LEI N. DE DE DE 195

Abre o crédito especial de nove mil trezentos e trinta e oito cruzeiros (Cr\$ 9.338,00) em favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício, o crédito especial de nove mil trezentos e trinta e oito cruzeiros (Cr\$ 9.338,00), a fim de atender ao pagamento das quotas devidas pelo Estado do Pará à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Estado do Pará, pertinente aos meses de novembro e dezembro de 1950.

Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário:

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PROCESSO N. 31

PARECER N. 76

ASSUNTO — Autoriza a legalização da despesa de Cr\$ 9.338,00 nove mil trezentos e trinta e oito cruzeiros, no exercício de 1951, referente ao pagamento junto à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Estado do Pará

RELATOR — Efraim Ramiro Bentes.

Este processo prende-se a uma solicitação do Poder Executivo, de abertura do crédito especial de Cr\$ 9.338,00 nove mil trezentos e trinta e oito cruzeiros, em favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Estado do Pará.

Acontece, entretanto, que esse compromisso já foi saldado pelo Executivo, em maio de 1951, despesa essa que foi contabilizada através da conta "Adiantamentos".

Nada temos a opor quanto à aprovação do presente crédito, apresentando porém um substitutivo que o enquadra perfeitamente nas normas legais.

Substitutivo ao Projeto de Lei

Art. 1.º Fica aprovado o dis-

pêndio feito pelo Governo do Estado, no exercício de 1951, na quantia de Cr\$ 9.338,00 nove mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros, referente às contribuições de novembro e dezembro de 1951, que eram devidas à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Estado do Pará, devendo a Secretaria de Economia e Finanças regularizar a contabilidade da citada despesa.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado, em 15 de maio de 1952.

(aa) Efraim Ramiro Bentes, relator. Aprovado em 23.5.1952. — (aa) José Maria Chaves, Presidente; Clovis Ferro Costa, J. J. Aben-Athar, João Menezes, com restrições uma vez que o poder executivo efetuou pagamento sem a necessária autorização, e João Camargo, com restrições.

PROCESSO N. 34

PROJETO DE LEI N.

Reconhece de utilidade pública a Sociedade Civil "Instituto Brasil", com sede nesta Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida de utilidade pública, a Sociedade Civil "Instituto Brasil", com sede nesta Capital, que se destina à educação da mocidade brasileira.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 22 de abril de 1952.

(a) Efraim Bentes, Deputado

PROCESSO N. 34

PARECER N. 62

Relator: Ismael de Araújo.

A Sociedade Civil Instituto Brasil, instalada à Av. Alcindo Caceres n. 870, acompanha de perto a orientação adotada no Brasil para as sociedades com finalidade educativa. Seu corpo docente é constituído de professores idôneos e devidamente registrados no Departamento Nacional de Educação. Suas instalações próprias satisfazem as exigências da moderna pedagogia, com salas amplas e mobiliário adequado.

O Curso Comercial está equiparado aos congêneres do país, sob regime de fiscalização. Satisfaz, assim, o Instituto Brasil, tudo o que se poderia exigir para considerá-lo um estabelecimento de ensino de real valor e mere-

cedor de todo o apoio e amparo dos poderes públicos.

E, como é dever precípuo dos Governos, estimular e desenvolver a instrução em todo o Estado, promovendo ou prestigiando as sociedades que para esse fim se organizarem, — sou de parecer, que seja aprovado o projeto a que se refere o presente pro-

cesso, considerando de utilidade pública a Sociedade Civil "Instituto Brasil".

Sala das Comissões da Assembléia Legislativa do Estado, em 2 de maio de 1952.

(a) Ismael de Araújo, relator. Aprovado unânime em 12 de maio de 1952. — (aa) Rui Barata, presidente; José Maria Chaves e Rosa Pereira.

PROCESSO N. 34

PARECER N. 63

ASSUNTO — Reconhece de utilidade pública a Sociedade Civil "Instituto Brasil", com sede nesta cidade.

RELATOR — Francisco Pereira Brasil.

O nobre Deputado Efraim Bentes, plenamente inteirado da vida do "Instituto Brasil", justifica cabalmente o projeto de lei de sua autoria, em que esta casa de ensino é considerada de utilidade pública.

A instrução será, sem a menor sombra de dúvida, a pedra angular sobre a qual o Brasil apresentará a sua grandeza. Abram-se escolas; povoe-se o nosso vastíssimo território de casas onde se aprende nos livros a conhecer o porquê das cousas, e teremos um país verdadeiramente progressista.

A Nação, o Estado e o Município por si sós, porém, não podem arcar com os pesados encargos oriundos do ensino, porque têm de estar presente em outros setores da administração pública. Dai receber sempre, de braços abertos, quantos como esta pleiade de bravos professores do "Instituto Brasil", enfrentam, sem achar obstáculos, o problema do ensino no nosso país.

O ilustre Deputado Efraim Bentes traz ao nosso conhecimento o que vai pela acreditada casa de instrução que é o Instituto Brasil.

E como é dever elementar dos governos, estimular e desenvolver por todos os meios a instrução em nossa Pátria, colocamos ao lado daquele deputado, enossando, com o nosso testemunho, as razões em que se estribou S. Excia. para justificar o projeto em apreço, dependendo, porém, a aprovação deste da

apresentação, para ser anexado ao presente processo, do estatuto que comprove a existência legal do Instituto Brasil.

Sala das sessões das Comissões da Assembléia Legislativa, em 18 de maio de 1952. — (a) Francisco Pereira Brasil, relator. Aprovado em 21 de maio de 1952. — (aa) Armando Dias Mendes, Vice-presidente com exercício da presidência; Cléo Bernardo, Sylvio Meira e Sylvio Braga.

PROCESSO N. 41

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará:

Augusto da Silva Brito, escrivão, padrão N, lotado na Secretaria desta Assembléia, vem por este meio muito respeitosamente, em termos, solicitar de V. Excia., o melhor pronunciamento sobre o seguinte:

Diz o postulante que, além das funções do seu cargo que exercia antes da sua demissão indevida, em 1.º de junho de 1949 e, a qual deu causa posterior à sua reintegração nesta legislatura criteriosa e justa, o mesmo se desempenhava como Secretário da Comissão de Constituição e Justiça e como Secretário da Comissão de Finanças, aliás, por força da Portaria n. 5, de 4 de setembro de 1947, desta Casa, a qual até a presente data não foi revogada, rescindindo-lhe essas atividades.

Julga que, uma vez que foi reintegrado com a restituição plena de todos os seus direitos funcionais como foi, significa portanto que não houve em nada, solução de continuidade, inclusive de prosseguir como Secretário das aludidas Comissões, ao que pleiteia reivindicar, seguido a retidão dos vossos atos, levando em conta, a inexistência da Solução de Continuidade com a referida reintegração e nenhuma revogação daquela Portaria, pelo que espera reverter àquelas funções.

N. termos

P. deferimento

Belém, 31 de março de 1952.

Augusto da Silva Brito.

PROCESSO N. 41

PARECER N. 75

Sou de parecer seja arquivado o presente requerimento por falta de fomento legal.

Belém, 18 de maio de 1952.

(a) Francisco Pereira Brasil, relator. Aprovado em 21 de maio de 1952. — (aa) Armando Dias Mendes, Vice-presidente; Cléo Bernardo, Sylvio Meira e Sylvio Braga.